



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 15/Plm/2024 00001403. 16:21

## PROJETO DE LEI Nº

127/2024

Estabelece normas gerais para inserção das Práticas Integrativas e Complementares (PIC) na Rede Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova seguindo o Decreto 22.140 de 02 de agosto de 2023 que estabelece inserção das Práticas Integrativas e Complementares (PIC) na Rede Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas gerais para a inserção das Práticas Integrativas e Complementares (PIC) na Rede Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

**Art. 2º** Por Práticas Integrativas e Complementares - PIC - entende-se, segundo definição do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, sistemas médicos e complexos e recursos terapêuticos que envolvem abordagens buscando estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade, outros pontos compartilhados pelas diversas abordagens abrangidas nesse campo são a visão ampliada do processo saúde-doença e a promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado.

§ 1º Os sistemas que integram as PIC para efeitos deste Decreto são:

I - a medicina tradicional chinesa, que engloba a prática da acupuntura, do Tai Chi Chuan, do Liang Gong, de Automassagem, da Orientação Alimentar e Da Fitoterapia Chinesa;

II - a Medicina Ayurvédica, que engloba a prática de orientação alimentar, massagem ayurvédica, meditação, processos de limpeza e desintoxicação, fitoterapia indiana e yoga (exercícios corporais, respiratórios e mentais);

III - a fitoterapia brasileira;

IV - a medicina antroposófica;

V - a homeopatia;



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- VI - o termalismo;
- VII - a terapia comunitária integrativa;
- VIII - a arteterapia
- IX - a biodança;
- X - a dança circular;
- XI - a meditação;
- XII - a musicoterapia;
- XIII - a naturopatia;
- XIV - a quiropraxia;
- XV - a reflexoterapia;
- XVI - o reiki;
- XVII - a shantala;
- XVIII - a yoga;
- XIX - a apiterapia;
- XX - a aromaterapia;
- XXI - a bioenergética;
- XXII - a cromoterapia;
- XXIII - a geoterapia;
- XXIV - a hipnoterapia;
- XXV - a imposição de mãos;
- XXVI - a ozonoterapia;
- XXVII - a terapia de florais.

§ 2º Também integram as PIC práticas de reconhecido valor social, mesmo que sigam a racionalidade científica moderna, desde que orientadas pelos princípios descritos no artigo 2º desta Lei.

**Art. 3º** As PIC inseridas no Sistema Único de Saúde operam segundo seus pressupostos éticos e legais e devem ser orientadas a atender as necessidades sociais de saúde da população do Município de Ponta Grossa.

**Art. 4º** São estratégias da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares a serem adotadas no âmbito do Município de Ponta Grossa:

- I - identificação e reconhecimento de práticas desempenhadas pelos profissionais de saúde dos serviços municipais de saúde;



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- II - qualificação e ampliação do acesso às práticas integrativas e complementares;
- III - formação e educação permanente de profissionais de saúde;
- IV - apoio matricial como dispositivo de ampliação da clínica e de fortalecimento da atenção primária;
- V - apoio as ações de assistência farmacêutica para garantia de insumos e medicamentos.

**Art. 5º** As normas gerais contidas neste decreto servirão de base para a Implantação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares de Ponta Grossa, que deverá:

I - estabelecer diretrizes gerais, ações estratégicas e metas visando à execução, no âmbito municipal, de ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde visando a integralidade a acessibilidade dos usuários e ações terapêuticas que possam ampliar sua qualidade de vida de acordo com o art. 2º deste decreto.

II - acompanhar, fiscalizar e controlar a implementação das diretrizes gerais, ações estratégicas e metas, bem como a execução das ações de Práticas Integrativas e Complementares do âmbito municipal;

III - articular estratégias, ações e atividades em conjunto com órgãos não governamentais, órgãos municipais, estaduais e federais e instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

Apesar de serem muito antigas, as práticas medicinais tradicionais começaram a ser institucionalizadas e legalizadas no Brasil, após a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) na década de 1980. A Organização Mundial da Saúde (OMS) denomina estas abordagens terapêuticas de medicina tradicional, cica "medicina complementar alternativa", já, o Ministério da Saúde (MS) usa o termo Práticas Integrativas e Complementares

Em 2006, o Ministério da Saúde aprovou uma política pública para regulamentação dessas praticas. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares foi regulamentada pela Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006.

Acompanhando a responsabilidade concernente ao federalismo brasileiro, o estado do Paraná instituiu as diretrizes para normatizar as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito SUS do Estado do Paraná, por meio da Lei nº 19.785 de 20 de dezembro de 2018.

O fortalecimento e ampliação das práticas integrativas são formas de deslocar o pendulo da medicina curativa para a medicina preventiva. Esta mudança de compreensão vê percebe o ser humano como um ser integral e holístico, cuidando do equilíbrio físico, psíquico e emocional. Além disto, podemos considerar a importância da valorização dos



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

profissionais de saúde que atuam na medicina preventiva e que proporcionam relativa economia na aplicação dos recursos públicos direcionados na medicina curativa.

Neste sentido, é incumbida ao Gestor Municipal a promoção de articulação intersetorial para efetivação desta política. Para seu acompanhamento o gestor deve estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto desta política.

## Justificativa Legal

O Ministério da Saúde (MS) aprovou no ano de 2006, uma política pública para essas práticas denominada "Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares", complementada em 2017 e 2018, qual foi

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC) tem estabelecidas suas diretrizes e responsabilidades institucionais, contempla as responsabilidades institucionais para as três esferas de governo e preconizar participação popular em todas as suas etapas, reafirma o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e efetiva participação popular no SUS. Esta proposta soma-se à Política Nacional de Humanização, à Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, à ampliação do direito dos usuários em relação opções terapêuticas estabelecidas. Quando propõe a inserção de práticas com abordagens baseadas na integralidade, complementar às

Práticas já estabelecidas além. Em 20 de dezembro de 2018, o Governo do Estado do Paraná, através da Lei 19.785, instituiu as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná SUS-PR

Este Projeto de Lei vem seguindo os mesmos parâmetros das Políticas do Governo Federal e do Governo Estadual para essas práticas, agora pretendemos instituir, através deste projeto de Lei, no Município de

Nesse sentido, o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde pretende congrega todos os profissionais da área da saúde, bem como as demais representações da Secretaria Municipal de Saúde, definindo o conjunto de competências, diretrizes e estratégias necessárias à composição de um Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

### 1-Pressupostos Conceituais:

Os pressupostos conceituais a seguir foram baseados na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde bem como em documentos técnicos da Coordenação Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. 1-Plantas Medicinais/Fitoterapia

Planta Medicinal é a espécie vegetal, cultivada ou não, administrada por qualquer via ou forma, que exerce ação terapêutica. Fitoterápico é o medicamento obtido exclusivamente



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

a partir de matéria-prima vegetal, com finalidade curativa, paliativa ou profilática. O medicamento fitoterápico tem eficácia e segurança validadas cientificamente, e é regulado por legislação específica.

A Fitoterapia é uma "terapia caracterizada pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal".

Das 71 plantas com princípios ativos que interessam ao Sistema Único de Saúde (SUS), 12 já integram a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename). A implantação de fitoterápicos e plantas medicinais é garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o aproveitamento sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional de medicamentos.

## 2-Homeopatia

Abordagem terapêutica de caráter holístico e vitaliza que vê a pessoa como um todo, não em partes, e cujo método terapêutico envolve três princípios fundamentais: a Lei dos Semelhantes à experimentação no homem sadio; e o uso da ultra diluição de medicamentos. A homeopatia foi institucionalizada no Sistema Único de Saúde (SUS), em 2006, por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC). Os medicamentos homeopáticos da farmacopéia homeopática brasileira estão incluídos na relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

## 3. Medicina Tradicional Chinesa:

Acupuntura, Moxabustão, Aplicação De Ventosas, Práticas Corporais, Plantas Medicinais, Dietoterápica chinesa Abordagem terapêutica milenar, de origem chinesa, que tem a teoria do yin-yang e a teoria dos cinco elementos como bases fundamentais para avaliar o estado energético e orgânico do indivíduo, na inter-relação harmônica entre as partes, visando tratar qualquer desequilíbrio sem sua integralidade. A MTC utiliza como procedimentos diagnósticos, na anamnese integrativa, palpação do pulso inspeção da língua e da face, entre outros; e, como procedimentos terapêuticos, acupuntura, ventosa terapia, moxabustão, plantas medicinais práticas corporais e mentais, dietoterapia chinesa.

### 3.1-Acupuntura

Tecnologia de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da medicina tradicional chinesa (MTC) e estimula pontos espalhados por todo o corpo, ao longo dos meridianos, por meio da inserção de finas agulhas filiformes metálicas, visando à promoção, a manutenção e à recuperação da saúde, bem como a prevenção de agravos e doenças.

### 3.2 Aplicação de ventosas

Técnica terapêutica, que utiliza sucção nos canais de energia (meridianos) para estímulo dos pontos de acupuntura. A ventosa terapia é segura, confortável, não invasiva e nem dolorosa Aplicada de forma fixa sobre o ponto de acupuntura, ou móvel ao longo dos



# *Câmara Municipal de Ponta Grossa*

*Estado do Paraná*

meridianos, com utilização de óleos vegetais para promover o livre deslizamento da ventosa, mantendo a sucção.

### **3.3 Moxabustão**

Técnica terapêutica que consiste no aquecimento dos pontos de acupuntura por meio da queima de ervas medicinais apropriadas, aplicadas, em geral, de modo indireto sobre a pele. Pode ser feita, complementarmente, com inserção de agulhas, aplicação de adesivos de moxa sobre a pele, uso de caixas de madeira para suporte de moxa, entre outras formas

### **3.4 Práticas Corporais e Mentais**

Um dos pilares da Medicina Tradicional Chinesa é a prática de exercícios corporais, com o objetivo de fortalecer a saúde, prevenir e tratar desequilíbrios, de modo que o praticante se torne cada vez mais consciente em relação a sua saúde como um todo. São atividades que envolvem movimento ou manipulação corporal, atitude mental e respiração com intuito de equilibrar o Qi, segundo os princípios da medicina tradicional chinesa (MTC). O Qi é energia vital que constitui tudo o que existe e, para a medicina tradicional chinesa, compõe não só a matéria, mas também elementos mais sutis, como emoções, sentimentos, inteligência e vontade. Destacamos as seguintes práticas corporais:

O Lian Gong é desenvolvido em grupo e caracterizado por um conjunto de três séries de 18 exercícios terapêuticos e preventivos, que trabalham o corpo desde a coluna até os dedos dos pés. O Tai Se Chopin é prática corporal coletiva de origem oriental que consiste em posturas de desequilíbrio corporal e na realização de movimentos lentos e contínuos que trabalham, simultaneamente, os aspectos físicos e energéticos do corpo. Tem sido reconhecido como prática de promoção da saúde em virtude dos benefícios relacionados ao exercício da meditação, ao relaxamento e ao equilíbrio Qi-Gong ou Chi Kung chinesa que consiste em uma série de movimentos corporais harmônicos, aliados à respiração, com foco em determinada parte do corpo, para desenvolvimento da energia vital (Qi) e ampliação da percepção corporal e do autoconhecimento. A TuiNa é técnica terapêutica de massagem chinesa utilizada para tonificação ou sedação dos pontos dos meridianos do indivíduo, visando ao equilíbrio do fluxo de energia (Qi) por estes canais e das energias yin e yang. O Do-In é técnica terapêutica de auto massagem de origem chinesa que utiliza acupressão, nos pontos dos meridianos energéticos de corpo humano, com caráter preventivo e curativo.

### **3.5. Fita terapia chinesa/Dietoterápica chinesa**

A primeira utiliza principalmente vegetais e componentes minerais, e a segunda utiliza os alimentos como facilitadores terapêuticos para equilíbrio energético. A dietoterápica utiliza os alimentos de acordo com a constituição física do paciente, seu estado de saúde e padrão energético, combinados com outros fatores externos como o clima e as estações do ano objetivando proporcionar equilíbrio, harmonia e saúde integral.

### **4. Terapia de Florais**

Uso de essências florais que modifica certos estados vibratórios, Auxilia no equilíbrio charmonização do indivíduo.



# *Câmara Municipal de Ponta Grossa*

*Estado do Paraná*

## **5. Medicina Antroposófica**

Abordagem terapêutica integral com base na antroposofia. A medicina antroposófica atua de maneira integrativa buscando compreender e tratar o ser humano em sua integralidade. Considerando sua biografia e sua relação com a natureza. Oferece uma abordagem interdisciplinar de cuidados com diferentes recursos terapêuticos, tais como: terapia medicamentosa, aplicações externas, banhos terapêuticos, massagem rítmica, terapia artística, eurritmia, quirofonética, cantoterapia e terapia biográfica

## **6. Termalismo Social/Crenoterapia**

Prática terapêutica que consiste no uso da água com propriedades físicas, térmicas, radiativas, medicinais e outros tratamentos de saúde. E eventualmente submetida a ações hidromecânicas como agente em

## **7. Arteterapia**

Prática expressiva artística visual, que atua como elemento terapêutico na análise do consciente e do

## **8. Ayurveda**

Inconsciente, favorecendo a saúde física e mental do indivíduo. Abordagem terapêutica de origem indiana, segundo a qual o corpo humano é composto por cinco elementos éter, ar, fogo, água e terra, os quais compõem o organismo, os estados energéticos e emocionais e, em desequilíbrio, podem induzir o surgimento de doenças

## **9. Biodança**

Prática expressiva corporal que promove vivência integradoras por meio da música, do canto da dança e de atividades em grupo, visando restabelecer o equilíbrio afetivo e a renovação orgânica. Necessários ao desenvolvimento humano.

## **10. Dança Circular**

Prática expressiva corporal que utiliza a dança de roda, o canto e o ritmo para promover a integração matam, o auxílio mútuo e a igualdade visando ao bem-estar físico, mental emocional e social

## **11. Meditação**

Prática mental individual que consiste em treinar a focalização da atenção de modo não analítico ou discriminativo, a diminuição do pensamento repetitivo e a reorientação cognitiva promovendo alterações favoráveis no humor e melhora no desempenho cognitivo, além de proporcionar maior integração entre mente, corpo e mundo exterior.

## **12. Musicoterapia**

Prática expressiva que utiliza basicamente a música e/ou seus elementos no seu mais amplo sentido som, ritmo, melodia e harmonia em grupo ou de forma individualizada. A musicoterapia facilita e promove a comunicação, a relação, a aprendizagem, a



# *Câmara Municipal de Ponta Grossa*

*Estado do Paraná*

mobilização, a expressão, e outros objetivos terapêuticos relevantes, com intuito de favorecer mentais, sociais e cognitivas do indivíduo alcance das necessidades físicas, emocionais,

## **13. Naturopatia**

Abordagem de cuidado que, por meio de métodos e recursos naturais, apóia e estimula a capacidade intrínseca do corpo para curar-se. Tem sua origem fundamentada nos saberes de cuidado em saúde de diversas culturas, particularmente aquelas que consideram o vitalismo, que consiste na existência de um princípio vital presente em cada indivíduo, que influencia seu equilíbrio orgânico, emocional e mental, em seu cosmo visão.

## **14. Osteopatia**

Prática terapêutica que adota uma abordagem integral no cuidado em saúde e utiliza várias técnicas manuais entre elas a da manipulação do sistema musculoesquelético (ossos, músculos e articulações) - para auxiliar no tratamento de doenças. A osteopatia considera que a capacidade de recuperação do corpo pode ser aumentada pela estimulação das articulações

## **15. Quiropraxia**

Prática terapêutica que atua no diagnóstico, no tratamento e na prevenção das disfunções mecânicas do sistema neuromusculo esquelético e seus efeitos na função normal do sistema nervoso e na saúde geral. A quiropraxia enfatiza tratamento manual, como a manipulação articular ou "ajustamento", e a terapia de tecidos moles.

## **16. Reflexa terapia**

Prática terapêutica que utiliza os microsistemas e pontos reflexos do corpo, existentes nos pés, nas mãos e nas orelhas, para auxiliar na eliminação de toxinas, na sedação da dor e no relaxamento

## **17. Reiki/Imposição das mãos**

Utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital, visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Prática terapêutica secular que implicam esforço meditativo para a transferência de energia vital (Qi, prana) por meio das mãos com intuito de restabelecer o equilíbrio do campo energético humano, auxiliando no processo saúde doença.

## **18. Shantala**

Prática terapêutica que consiste na manipulação (massagem) do corpo do bebê pelos pais, favorecendo o vínculo entre estes e proporcionando uma série de benefícios em virtude do alongamento dos membros e da ativação da circulação.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 19. Terapia Comunitária Integrativa (TCI)

Prática terapêutica coletiva que envolve os membros da comunidade numa atividade de construção de redes sociais solidárias para promoção da vida e mobilização dos recursos e competências dos indivíduos, famílias e comunidades

## 20. Yoga

Prática corporal e mental de origem oriental utilizada como técnica para controlar o corpo e mente, associada à meditação

## 21. Apiterapia

Método que utiliza produtos produzidos pelas abelhas nas colméias como a geléia real, pólen, própolis. Mel apitoxina (Substância produzida por abelhas, apresenta propriedades antiinflamatórias, analgésicas, imunomoduladoras que fortalecem o sistema imunológico e o sistema nervoso central), e outros.

## 22. Aromaterapia

Uso de concentrados voláteis extraídos de vegetais, os óleos essenciais promovem bem estar e saúde.

## 23. Bioenergética

Visão diagnóstica aliada à compreensão do sofrimento/doença, adota a psicoterapia corporal e exercícios terapêuticos em grupos, por exemplo, os movimentos sincronizados com a respiração.

## 24. Constelação Familiar

Técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família

## 25. Cromoterapia

Prática terapêutica que utiliza as cores do espectro solar vermelho, laranja, amarelo, verde, azul, anil e violeta para restaurar o equilíbrio físico e energético do corpo.

## 26. Geoterapia

Prática terapêutica natural que consiste na utilização de argila, barro e lamas medicinais assim como pedras e cristais (frutos da terra), com objetivo de amenizar e cuidar de desequilíbrios físicos e emocionais por meio dos diferentes tipos de energia e propriedades químicas desses elementos.

## 27. Hipnoterapia

Conjunto de técnicas que, por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permitam alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados, como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 28. Ozonioterapia

Mistura dos gases oxigênio e ozônio por diversas vias de administração com finalidade terapêutica e promove melhoria de diversas doenças.

Por fim, indene de dúvidas que o Município de PONTA GROSSA deve avançar de forma efetiva na garantia dos direitos humanos das pessoas que necessitam da assistência em cuidados paliativos, sendo maior a nossa responsabilidade em firmarmos um compromisso para, unidos num único propósito, ajudarmos a construir um futuro promissor para a assistência em cuidados paliativos, para que um dia, não muito distante, todo cidadão possa se beneficiar dessa boa prática, em primazia ao princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, pela relevância dos objetivos buscados no incluso Projeto, colocamos, Senhor Presidente e nobres Edis, à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de idéias, visando aprimorá-lo e ao final, vê-lo aprovado

GABINETE PARLAMENTAR, 12 de abril de 2024.

  
Vereador JULIO KULLER



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 127/2024

Estabelece normas gerais para inserção das Práticas Integrativas e Complementares (PIC) na Rede Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), conforme especifica.

Autor: Vereador JULIO KULLER

Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador JULIO KULLER submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Estabelece normas gerais para inserção das Práticas Integrativas e Complementares (PIC) na Rede Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), conforme especifica."*

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

(...)

O fortalecimento e ampliação das práticas integrativas são formas de deslocar o pendulo da medicina curativa para a medicina preventiva. Esta mudança de compreensão vê percebe o ser humano como um ser integral e holístico, cuidando do equilíbrio físico, psíquico e emocional. Além disto, podemos considerar a importância da valorização dos profissionais de saúde que atuam na medicina preventiva e que proporcionam relativa economia na aplicação dos recursos públicos direcionados na medicina curativa.

(...)

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).*

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, com a inclusa Emenda de Redação, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 127/2024, com a inclusa Emenda de Redação, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião da deliberação da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de abril de 2024.

  
Vereador EDE PIMENTEL  
Presidente

  
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Relator

  
Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

  
Vereador BIANCO  
Membro

  
Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 127/2024

## EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa, ao preâmbulo e aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

***Estabelece normas gerais para inserção das Práticas Integrativas e Complementares (PIC) na Rede Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), conforme especifica.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as normas gerais para a inserção das Práticas Integrativas e Complementares (PIC) na Rede Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), nos termos desta lei.

**Art. 2º** - Por Práticas Integrativas e Complementares - PIC - entende-se, segundo definição do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, sistemas médicos e complexos e recursos terapêuticos que envolvem abordagens buscando estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade, bem como outros pontos compartilhados pelas diversas abordagens abrangidas nesse campo como a visão ampliada do processo saúde-doença e a promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado.

§ 1º - Para efeitos desta lei, os sistemas que integram as PIC são:

...

§ 2º - Também integram as PIC práticas de reconhecido valor social, mesmo que sigam a racionalidade científica moderna, desde que orientadas pelos princípios descritos no caput do art. 2º desta lei.

...



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 5º - As normas gerais contidas nesta lei servirão de base para a implantação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares de Ponta Grossa, que deverá:

...

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de abril de 2024.

  
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Relator

  
Vereador EDE PIMENTEL  
Presidente

  
Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

  
Vereador BIANCO  
Membro

  
Vereadora JOCE CANTO  
Membro